

tipo de formação complementar e avançada do corpo docente do IPS, são sujeitos a registo de posse no serviço de documentação da escola superior de origem do docente, desde que a sua aquisição tenha sido financiada/subsidiada por fundos oriundos do IPS, suas escolas superiores, ou programas de financiamento e apoio externo (designadamente o programa PRODEP e acções comunitárias e extra-comunitárias). A sua devolução é obrigatória após o prazo máximo de dois semestres lectivos, podendo voltar a ser requerida caso o docente considere que a necessidade de consulta se mantém.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, deverá o docente devolver o documento em causa ao serviço de documentação respectivo sempre que se verifique a existência de outra requisição, podendo posteriormente voltar a requisitá-lo.

3 — Serão salvaguardadas as especificidades dos regulamento e ou normas das entidades promotoras das acções mencionadas no n.º 1.

Artigo 11.º

Empréstimo domiciliário

1 — Entende-se por empréstimo domiciliário a cedência de documentos para utilização em locais exteriores aos serviços de documentação de cada escola.

2 — O regime de empréstimo domiciliário é direito da comunidade do IPS e implica requisição feita no balcão de atendimento. Ao fazer a requisição, o utilizador assume implicitamente o compromisso de devolver o documento requisitado em bom estado de conservação e dentro do prazo determinado, devendo ser-lhe facultado talão comprovativo. No acto do empréstimo, os utilizadores devem verificar o estado de conservação do documento (que deverá ser confirmado pelos funcionários).

3 — O empréstimo domiciliário à comunidade do IPS efectua-se pelo período de 5 dias úteis até quatro obras em simultâneo, renováveis até ao limite de 30 dias úteis.

4 — Todos os prazos são passíveis de renovação, requerida pessoalmente ou via telefone, *e-mail* ou fax até ao último dia do prazo determinado, no serviço de documentação de onde o documento requisitado é originário. Qualquer utilizador perde o direito à renovação do prazo de empréstimo se deixar ultrapassar esse prazo ou se nos serviços de documentação existirem reservas do(s) documento(s) em causa.

5 — Sempre que algum utilizador pretenda o empréstimo de uma obra que esteja requisitada em regime de leitura domiciliária, o interessado pode solicitar a sua reserva, pessoalmente no balcão de atendimento e ou via telefone, *e-mail* ou fax, nos serviços de documentação de cada escola ou por empréstimo interbibliotecas. Os pedidos de reserva mantêm-se válidos durante cinco dias úteis, renováveis.

6 — É proibido ceder a terceiros os documentos requisitados, seja qual for o motivo invocado.

7 — Todas as excepções ao empréstimo domiciliário de documentos ficam sujeitas às especificidades dos regulamentos internos de cada escola.

Artigo 14.º

Multas e penalizações

1 — Atrasos até seis dias úteis na devolução de documentos cedidos em regime de empréstimo domiciliário implicam a suspensão do direito de requisição de documentos enquanto se verificar o atraso. A partir do 7.º dia útil de atraso na entrega dos documentos, o utilizador fica sujeito à suspensão do direito de requisitar durante 30 dias úteis contados a partir da data de devolução, por cada obra devolvida.

2 — No caso dos estudantes, o incumprimento reiterado, quando precedido de aviso postal em carta registada por parte dos Serviços de Documentação, efectuado a partir do 12.º dia útil de atraso, dará origem ao congelamento de notas e à não emissão de qualquer tipo de certificados pelos serviços académicos da escola de origem, até que seja regularizada a situação, mantendo-se a penalização do n.º 1 do presente artigo.

3 — Os utilizadores que incorrerem em duas suspensões no mesmo ano lectivo perdem o direito ao empréstimo domiciliário durante o ano lectivo em curso.»

As alterações mencionadas entram em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

2 de Novembro de 2005. — A Presidente, *Maria Cristina Corrêa Figueira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Serviços de Acção Social

Rectificação n.º 1874/2005. — Por ter sido mandado publicar com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 4 de Outubro de 2004, o contrato (extracto) n.º 1484/2004, rectifica-se que onde se lê «celebrado contrato sem termo» deve ler-se «celebrado contrato com termo».

28 de Outubro de 2005. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, S. A.

Despacho n.º 23 624/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração de 18 de Outubro de 2005:

Cláudia Maria Antunes Rego, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Hospital Infante D. Pedro, S. A. — autorizada a acumulação de funções de três horas semanais como equiparada a assistente do 1.º triénio na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro no ano lectivo de 2005-2006, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, e da alínea d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

19 de Outubro de 2005. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

HOSPITAL DE SANTA CRUZ, S. A.

Deliberação (extracto) n.º 1496/2005. — Por deliberação de 11 de Outubro de 2005 do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, S. A., foi autorizada a renovação do regime de trabalho de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) aos enfermeiros do quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz, S. A., a seguir mencionados, por um período de três meses, a partir de 1 de Outubro de 2005:

Graça Maria Moreira Mendes.
Mafalda Sofia de Jesus Paixão Catarino.
Maria João Paula Magalhães Marques.
Sónia da Conceição Pinto Panasco.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

Deliberação (extracto) n.º 1497/2005. — Por deliberação de 20 de Setembro de 2005 do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, S. A., foi autorizada a renovação do regime de trabalho de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) aos enfermeiros do quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz, S. A., a seguir mencionados, por um período de três meses, a partir de 1 de Outubro de 2005:

Elsa Maria Matias de Moura.
Íris Maria Monteiro de Brito.
Maria João Oruguela Figueiredo Ramos.
Maria João Cristóvão da Silva.
Miguel Ângelo Fernando de Castro.
Rita Cristina da Cruz dos Reis Carvalho.
Sandra Maria Piteira do Atalho.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

Deliberação (extracto) n.º 1498/2005. — Por deliberação de 6 de Setembro de 2005 do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, S. A., foi autorizada a renovação do regime de trabalho de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais), aos enfermeiros do quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz, S. A., a seguir mencionados, por um período de três meses, a partir de 4 de Outubro de 2005:

Ana Rute Silva Duarte.
António João Proença Machás.